



Número: **0004673-68.2014.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara de Sucessões da Capital**

Última distribuição : **17/02/2014**

Valor da causa: **R\$ 600.000,00**

Assuntos: **Liminar, Nulidade e Anulação de Partilha e Adjudicação de Herança, Reivindicação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | | Procurador/Terceiro vinculado | |
|---|--------------------|---|--|
| RICARDO CARNEIRO MAGLIANO (AUTOR) | | BENEDITO JOSE DA NOBREGA VASCONCELOS (ADVOGADO) | |
| NAPOLEAO LAUREANO CARNEIRO MAGLIANO (AUTOR) | | BENEDITO JOSE DA NOBREGA VASCONCELOS (ADVOGADO) | |
| JOAO MAGLIANO NETO (REU) | | DEMÓSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA (ADVOGADO) | |
| ALVARO ANDREA MAGLIANO JUNIOR (REU) | | NORIO CARVALHO GUERRA FILHO (ADVOGADO) | |
| Documentos | | | |
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 30975671 | 25/05/2020 21:14 | 0806896-37.2020.8.15.0000 Agravo Joao Magliano Neto-8-9 | Documento de Comprovação de Interposição de Agravo |

V - DA VIOLAÇÃO AO PROVIMENTO CGJ/TJPB Nº 49/2019 - DA QUANTIFICAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - DA DIVISÃO ENTRE AS PARTES - INOBSERVÂNCIA DA DECISÃO AGRAVADA QUE ACARRETA O PROVIMENTO DO RECURSO

A Douta Decisão Agravada violou também o Código de Normas da CGJ/TJPB (PROVIMENTO CGJ/PB Nº 49/2019), nos Arts. 387, 391 e 394, § 1º (Anexo 15), in verbis:

TJPB / CGJ
PROVIMENTO CGJ/PB Nº 49/2019
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL
(ATUALIZADO ATÉ O PROVIMENTO CGJ/TJPB Nº. 59/2020)
(DJe 13/04/2020)

Art. 387. O parcelamento das despesas processuais pode ser realizado em até 06 (seis) prestações iguais, mensais e sucessivas, sujeitas à correção pela Unidade Fiscal de Referência (UFR) do mês vigente, respeitando-se o valor mínimo de R\$ 30,00 por parcela.

§ 1º Concedido o parcelamento das despesas processuais, os valores das prestações deverão ser arredondados na segunda casa decimal, seguindo o padrão matemático.

§ 2º O prazo para pagamento das parcelas referidas neste artigo é o último dia de cada mês e não se suspende em virtude do recesso forense, nem de qualquer outro motivo de suspensão do processo.

§ 3º O beneficiário poderá adiantar o pagamento das parcelas pelo valor da UFR vigente, não sendo cabível qualquer desconto.

(...)

Seção III – Da Cobrança de Custas Finais

Art. 391. A guia de custas finais no sistema Custas Online será disponibilizada pelo chefe do cartório mediante registro de cálculo de atualização do processo no sistema TJ CALC.

Art. 392. O chefe de cartório deverá verificar, no sistema informatizado, se estão corretamente lançados os seguintes dados essenciais à cobrança das custas finais:

I – nome completo do devedor e o seu endereço, com indicação do bairro e do CEP;

II – número de inscrição no CPF ou no CNPJ.

§ 1º. O chefe de cartório deverá procurar, em sistemas auxiliares, as informações faltantes.

§ 2º. Caso o processo já tenha algum cálculo anterior lançado, com conversão do valor da causa em UFR, será necessária a alimentação do TJ CALC com tal cálculo para que seja possível a extração da guia de custas finais no sistema Custas Online.

Art. 393. A decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto no tabelionato da comarca do juízo processante, nos termos da lei, depois de decorrido o prazo para pagamento voluntário, conforme dispõe o artigo 517 do CPC.

Art. 394. (omissis)

§ 1º. Após o trânsito em julgado da sentença, realizado o cálculo das custas finais do processo, o devedor deve ser intimado via Diário de Justiça Eletrônico (DJE) ou no portal do PJE, para efetuar o pagamento das custas no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 523 do CPC, sob pena de protesto e de inscrição na dívida ativa.

§ 2º. O pagamento do débito relativo as custas do processo será realizado, exclusivamente, por meio de boleto bancário emitido por sistema mantido pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, e o seu recolhimento ocorrerá em favor do Fundo Especial do Poder Judiciário (FEPJ).

Egrégia Câmara Cível, proposta a Ação em 17 de fevereiro de 2014, cujo valor da causa é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), necessário se faz estabelecer o valor das custas processuais, possibilitando o rateio das mesmas entre os 04 (quatro) litigantes, sucumbentes recíprocos.

Ab initio, o valor das custas processuais importam em R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme simulação anexa (docs. 02/03).

E o rateio dessas despesas importam em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para cada Litigante.

8



Assinado eletronicamente por: DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA - 25/05/2020 20:09:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005252009507650000006383745>
Número do documento: 2005252009507650000006383745

Num. 6407595 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: DEMÓSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA - 25/05/2020 21:14:20
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052521142024900000029734773>
Número do documento: 20052521142024900000029734773

Num. 30975671 - Pág. 1

O 1º Promovido, ora Agravante, tentou pagar a sua parte de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para por fim ao processo.

Consultando o sítio do TJPB, o Agravante tentou calcular o valor das custas processuais, no Campo CUSTAS JUDICIAIS do sítio do TJPB (docs. 02/03), mas não extraiu a Guia para pagamento em razão do Sistema NÃO PERMITIR O RATEIO E A PROPORÇÃO DO VALOR ENTRE O NÚMERO DE PARTES, que no caso são 04 (quatro).

Igualmente, no TJCALC o Agravante fez da mesma forma, mas não extraiu os Cálculos em definitivo, em razão do Sistema NÃO PERMITIR O RATEIO E A PROPORÇÃO DO VALOR DAS CUSTAS ENTRE O NÚMERO OS 04 (QUATRO) LITIGANTES (doc. 03).

Neste sentido, tendo em vista o vultoso valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser pago pelo Agravante, este vem requerer ao Egrégio TJPB a possibilidade do parcelamento em 06 (seis) vezes, de conformidade com o que preceitua a PORTARIA CONJUNTA Nº 02/2018, Art. 2º, retro.

E em consequência, requer a remessa do Processo ao Setor de Contadoria o Fórum Cível de João Pessoa, para proceder ao cálculo do rateio das custas processuais, de conformidade com a Sentença de fls. 348/350v, emitindo-se a guia de forma parcelada, já que o Agravante não conseguiu extrair a Guia de Pagamento com o respectivo valor rateado.

Desta forma, urge ser PROVIDO O AGRAVO DE INSTRUMENTO na forma retro mencionada.

VI - DA AUSÊNCIA DE REMESSA DOS AUTOS À CONTADORIA PARA O RATEIO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NA PROPORCIONALIDADE DOS LITIGANTES, DE CONFORMIDADE COM A SENTENÇA (RES JUDICATA) - VIOLAÇÃO AO PROVIMENTO CGJ/TJPB Nº 49/2019 (ARTS. 387, 391 E 392) - PROVIMENTO DO RECURSO

A Douta Decisão Agravada NÃO REMETEU OS AUTOS À CONTADORIA, conforme requerido pelo Agravante, NEM A CHEFE DO CARTÓRIO LANÇOU O VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS, deixando assim o *Decisum* Agravado de estabelecer o rateio na proporcionalidade dos valores entre os Litigantes, violando o Código de Normas da CGJ/TJPB (PROVIMENTO CGJ/PB Nº 49/2019), nos Arts. 387, 391 e 392 (Anexo 15).

O Agravante inclusive fez menção em petição anterior à Decisão Agravada, de que o Sistema de Guia e TJCALC não ratearam, nem parcelaram o valor das custas processuais de forma proporcional e pro rata.

E rogou-se ao Juízo A QUO que se fizesse o rateio e emitisse a Guia para o pagamento, tentando o Agravante pagar a sua parte no processo.

O problema, Egrégia Câmara Cível, é que a Decisão Agravada alterou a RES JUDICATA ao estabelecer que o Promovido, ora Agravado, arcasse com A TOTALIDADE DAS CUSTAS PROCESSUAIS, ADUZINDO SER O AGRAVANTE DEVEDOR SOLIDÁRIO, fato que objetivamente não existe no Título Judicial. JÁ QUE ESTÁ CLARO QUE AS DESPESAS PROCESSUAIS SERIAM DIVIDIDAS ENTRE OS 04 LITIGANTES, DE FORMA COMPENSADA E PRO RATA.



Assinado eletronicamente por: DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA - 25/05/2020 20:09:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005252009507650000006383745>
Número do documento: 2005252009507650000006383745

Num. 6407595 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: DEMÓSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA - 25/05/2020 21:14:20
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052521142024900000029734773>
Número do documento: 20052521142024900000029734773

Num. 30975671 - Pág. 2